



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 18/15

CONTRATO PRODESP PD 015062

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315 – Centro, São Paulo, SP, C.N.P.J. nº 50.290.931/001-40, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 05 de fevereiro de 1998, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, C.N.P.J. nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. 54 dos autos do **PROCESSO TCA-18.658/026/15**, ratificado pelo Egrégio Plenário na sessão de 27/05/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de **Serviços Especializados de Informática** para **manutenção** de sistemas na **plataforma JAVA, dotNET** ou **outros**, bem como **consultoria de sistemas** voltados para as **mencionadas plataformas** ou **WEB**, detalhados na **“Especificação de Serviços e Preços nº E0150079”**, a qual se considera parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

PRODESP



Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na “**Especificação de Serviços e Preços nº E0150079**”, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1.1 – Manter sigilo sobre os dados guardados, processados e disponibilizados;

2.1.1.2 – Dar suporte técnico ou apoio operacional e treinamento nos produtos relacionados na “**Especificação de Serviços e Preços nº E0150079**”;

2.1.1.3 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento do sistema;

2.1.1.4 – Preparar os dados de saída por ela emitidos de acordo com as necessidades de uso do **CONTRATANTE**;

2.1.1.5 – Atualizar a documentação relacionada ao produto entregue;

2.1.1.6 - Utilizar padrões e técnicas de engenharia de software para minimizar riscos e reduzir prazos e custos;

2.1.1.7 – Utilizar metodologias abertas, ou padrões de mercado para especificar, modelar, construir e documentar os sistemas de forma padronizada, que permitam facilitar a manutenção dos sistemas com especial observância dos padrões e normas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.2 – Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.3 – Todos os produtos desenvolvidos ou mantidos pela **CONTRATADA** em decorrência dos serviços objeto da “**Especificação de Serviços e Preços nº E0150079**” são de propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser reproduzidos ou copiados, cedidos ou transferidos, alugados ou vendidos, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, ressalvadas as disposições contidas na Resolução CC-52, de 23/06/2004.

2.3.1 – É facultado ao **CONTRATANTE** registrar ou delegar a terceiros a responsabilidade de registro do software ou propriedade intelectual.

PRODESP



Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 3.436.162,56** (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), tomando-se como base a previsão detalhada na planilha a seguir:

Subitem	Recurso Técnico Profissional	Ud	Qt	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Serviço de Manutenção e Consultoria de Sistemas - plataforma JAVA	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NÍVEL IV (Analista de Sistema N2)	hh	576	121,41	69.932,16	839.185,92
	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NÍVEL V (Desenvolvedor N2)	hh	1.584	110,58	175.158,72	2.101.904,64
Serviço de Manutenção de Sistemas - plataforma dotNET	APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - NÍVEL I (Analista de Sistemas N1)	hh	432	95,50	41.256,00	495.072,00
TOTAL			2.592		286.346,88	3.436.162,56

A despesa correrá à conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.39.11, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

3.2 - Os preços **não serão atualizados** durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os **pagamentos** serão **mensais**, efetuados em decorrência da atestação dos serviços prestados no mês anterior, apresentados pela **CONTRATADA**, por meio de Relatório, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 – Compete à **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, aprovar o Relatório no prazo de **03 (três) dias úteis**, autorizando à **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal Fatura de Serviços, de acordo com as quantidades previamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

4.3 – Recebidas as Notas Fiscais Faturas, o **CONTRATANTE** terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para expedir o **Atestado de Realização de Serviços**.

4.4 - O **pagamento** será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo de **30 (trinta) dias** (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da apresentação das Notas Fiscais / Faturas.



Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA **DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A execução deste contrato será acompanhada pela “**Comissão de Fiscalização de Serviços**” do **CONTRATANTE**, formalmente designada em até **05** (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2 – A “**Comissão de Fiscalização**” anotarà em registro próprio, juntado nos autos do **PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO** deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

5.2.1 – As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.3 – A **CONTRATADA** designará formalmente preposto (s) para representá-la na execução deste contrato.

5.4 – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA **PRAZOS – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de **12** (doze) meses, contados a partir da entrega à **CONTRATADA**, da “**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**”, considerando-se o prazo de até **45** (quarenta e cinco) dias após a entrega da autorização, como período de iniciação que compreenderá a formação da equipe.

6.3 - A entrega da “**AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**” à **CONTRATADA**, ocorrerá no prazo de até **05** (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do contrato.



PRODESP

PRODESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços nº E0150079**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas;
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;
- f) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na “**Especificação de Serviços e Preços nº E0150079**”, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- j) Fornecer relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, quando solicitado;

Quil

PROESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Afastar todo empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;
- l) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na **“Especificação de Serviços e Preços nº E0150079”**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;
- m) Assegurar ao **CONTRATANTE** que o uso dos programas (“softwares”) por ela desenvolvidos, mantidos e/ou instalados, em cumprimento aos serviços contratados, não prejudique direito de terceiros;
- n) Garantir a continuidade no atendimento dos serviços prestados, não comprometendo os trabalhos em andamento do contrato anterior, bem como preservando os recursos alocados;
- o) Preparar os dados de saída de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- p) Outras previstas no **item 4.1** da **“Especificação de Serviços e Preços nº E0150079”**.

7.2 - Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua apresentação;
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, as informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias a sua definição e eventuais especificações para a sua atuação;
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

PRODESP



Handwritten signature

Handwritten signature



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

h) Outras previstas no item 4.2 da “Especificação de Serviços e Preços nº E0150079”.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA NONA **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações no caso de inadimplência.

9.2 – As multas a que se referem os dispositivos legais retro citados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 5, de 01/09/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 04 de Setembro de 2008, cujo teor é parte integrante deste ajuste.

PRODESP

PRODESP

PRODESP
ADIG

Guil

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

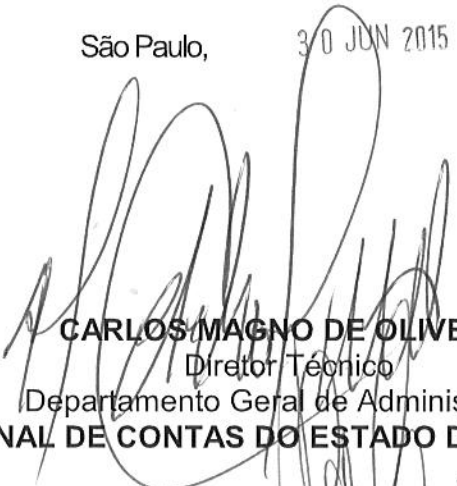
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em **04** (quatro) **vias** de igual teor e forma.

São Paulo,

30 JUN 2015


CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

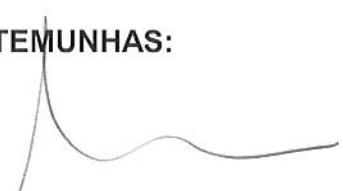
Alney Denser Degasperi
Diretor de Desenvolvimento
de Sistemas
Diretor
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**



Gerente Comercial
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

JOSÉ ROBERTO GENTIL JÚNIOR
Matr. 13725.0



TESTEMUNHAS:


Nome: *Alexandre S. M. J. S.*
R.G. nº *17653555-3*


Nome: *LEONARDO K. M.*
R.G. nº *36509330-8*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 04 de setembro de 2008.

